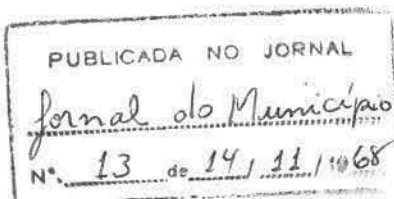


21.03  
MSP

Prefeitura da Estância de São José dos Campos



Estado de São Paulo

Em

de

21.03-92

de 19

LEI Nº 1481

de 29 de outubro de 1968

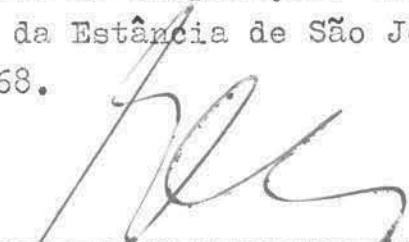
A Câmara Municipal de São José dos Campos a prova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os prazos de lei para pagamento de tributos sem os acréscimos previstos nos §§ 2º e 3º, do artigo 27, do Código Tributário Municipal, quando não esgotados até o dia 31 de dezembro continuarão a ser contados no exercício seguinte até que se complete.


Artigo 2º - Para o cumprimento desta lei os acréscimos já incorporados ao débito principal, ao encerrar o exercício, para efeito de inscrição na Dívida Ativa, conforme determina o artigo 50 do Código Tributário Municipal, serão cancelados se o tributo fôr pago no prazo legal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos 29 de outubro de 1968.

  
Elmano Ferreira Veloso  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Negócios Internos, aos 29 de outubro de 1968.

  
Darcy de Oliveira  
Diretor



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

PUBLICADA NO JORNAL

Jornal do Município  
N.º 13 de 14/11/1968

Estado de São Paulo

Em de

de 19

LEI Nº 1481

de 29 de outubro de 1968

A Câmara Municipal de São José dos Campos a prova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os prazos de lei para pagamento de tributos sem os acréscimos previstos nos §§ 2º e 3º, do artigo 27, do Código Tributário Municipal, quando não esgotados até o dia 31 de dezembro continuarão a ser contados no exercício seguinte até que se complete.

Artigo 2º - Para o cumprimento desta lei os acréscimos já incorporados ao débito principal, ao encerrar o exercício, para efeito de inscrição na Dívida Ativa, conforme determina o artigo 50 do Código Tributário Municipal, serão cancelados se o tributo fôr pago no prazo legal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos 29 de outubro de 1968.

Elmano Ferreira Veloso  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Negócios Internos, aos 29 de outubro de 1968.

Darcy de Oliveira  
Diretor

8/11/68  
Mun. J.